



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## **DECISÃO Coren/RN Nº 006/2016**

*Institui normas gerais para o reajuste e pagamento do auxílio de representação e de jetons no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15º, inciso III e XIV e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Resolução Cofen Nº 491 de 21 de outubro de 2015 que revoga a Resolução Cofen Nº 470 de 24 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a gestão atual deste Conselho, iniciada em 02 de janeiro de 2015, é pautada, nos princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren Nº 17/2015 estabeleceu valores referentes ao pagamento de jeton e auxílio representação que precisam ser reajustados pelo INPC acumulado;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Cofen Nº 2152/2015/GAB/PRES e PAD Nº. 237/2015 emitido a este Regional em 04 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que o INPC acumulado referente ao ano de 2015 foi igual a 11,27%;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário deste Conselho *ad referendum* da 504ª Reunião Ordinária Plenária, a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2016.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> **E-mail:** [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)

*S. S. S. S. S.*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## **DECIDE:**

**Art. 1º.** Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados do Coren-RN, é devida a retribuição pecuniária, através de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de suprir os meios materiais necessários para o desempenho de suas funções junto ao referido Conselho.

**Parágrafo único.** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Coren-RN.

**Art. 2º.** O valor máximo a ser pago a título de jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, será de 231,05 (duzentos e trinta e um reais e cinco centavos) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de apenas 06 (seis) reuniões mensais.

**Parágrafo único.** O jeton a ser pago para o Conselheiro Presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) e aos demais membros da diretoria este percentual será de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º.** Será devido o auxílio representação aos Conselheiros Regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Coren-RN.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> **E-mail:** [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Parágrafo único.** O auxílio representação poderá ser pago, ainda, ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades técnicas e político-representativas do Conselho, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim.

**Art. 4º.** Para o pagamento do auxílio representação no âmbito do Coren-RN, aos conselheiros regionais, fixa o valor unitário de R\$ 184,84 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

§ 1º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria deste Coren-RN, e que não incida em dia não útil.

§ 2º. O Auxílio Representação a ser pago ao conselheiro Presidente do Coren-RN, poderá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) e aos demais membros da diretoria este percentual será de 20% (vinte por cento).

§ 3º. Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação.

§ 4º. O auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao Setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> **E-mail:** [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 5º.** Os pagamentos de jeton e auxílio representação, no âmbito do Coren-RN, fica condicionado a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

*Parágrafo único.* Na fixação do valor do jeton e do auxílio representação, deverá o Coren observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

**Art. 6º.** É defeso ao Coren/RN, praticar valor superior ao estabelecido no presente ato decisório.

**Art. 7º.** Nos casos e circunstâncias extremas de reconhecida excepcionalidade, poderá o conselheiro receber auxílio representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de terem fundamentação distinta. Enquanto o auxílio representação visa a indenização de despesas para o desempenho das funções técnicas e político-representativas e gerenciais do Conselheiro, esta última serve para indenizar despesas tidas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 8º.** Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período.

**Art. 9º.** Esta decisão entra em vigor a partir de 1º de março do corrente, revogando-se a Decisão Coren-RN nº 17/2015 e após a devida homologação pelo Plenário do Cofen.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2016.

  
Suerda Santos Menezes

Presidente

Coren-RN nº 63.738

  
Ricardo Manhães de Araújo

Secretário

Coren-RN nº 30.156

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN  
Telefax: (84) 3222-8254

**Home page:** <http://www.coren.rn.gov.br> **E-mail:** [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)